



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 214/2026

1- INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, diante da inexistência de profissionais médicos especializados em Neurologia no quadro permanente de servidores do Município de Sapezal.
- 2.2. Considerando a importância e a essencialidade dos serviços neurológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a contratação de profissional especializado visa viabilizar o diagnóstico, o acompanhamento e o tratamento de pacientes que necessitem de atendimento neurológico, ampliando a capacidade de resposta da rede municipal de saúde às demandas da população e garantindo o acesso à atenção especializada.
- 2.3. A especialidade médica de Neurologia abrange o cuidado de condições que afetam o sistema nervoso central, periférico e autônomo, incluindo estruturas como o cérebro, a medula espinhal, os nervos e os músculos. Dessa forma, torna-se necessária a oferta contínua e regular de consultas ambulatoriais neurológicas, de forma a garantir aos usuários o acesso oportuno e adequado ao cuidado especializado.
- 2.4. Atualmente, encontra-se vigente a Chamada Pública nº 011/2025, com vigência até 02 de setembro de 2026, destinada ao credenciamento para prestação dos serviços objeto da presente contratação.
- 2.5. Considerando a proximidade do encerramento da vigência do credenciamento atual e a permanência da necessidade administrativa que fundamentou sua realização, faz-se necessária a instauração de novo procedimento, a fim de assegurar a continuidade da oferta de consultas médicas especializadas em Neurologia aos usuários da rede municipal de saúde, evitando a interrupção dos atendimentos.
- 2.6. A disponibilidade desse serviço é fundamental para assegurar a integralidade da atenção à saúde, permitindo o manejo clínico adequado de condições neurológicas agudas e crônicas, bem como a realização dos encaminhamentos e investigações diagnósticas que se mostrarem necessários. Além disso, o acesso ao atendimento especializado em Neurologia contribui para maior resolutividade da rede municipal de saúde, possibilitando acompanhamento adequado dos pacientes e maior eficiência e qualidade no cuidado prestado à população.

3- ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A presente contratação possui caráter habitual no âmbito da Administração Municipal, considerando a necessidade contínua de disponibilização de atendimento médico especializado em Neurologia aos usuários da rede municipal de saúde. O dimensionamento da contratação considera a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o histórico de atendimentos e de utilização do credenciamento vigente, de modo a compatibilizar o quantitativo previsto com as necessidades da Administração.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando que a especialidade médica de NEUROLOGIA compreende a avaliação, o diagnóstico, o acompanhamento e o tratamento de condições que acometem o sistema nervoso central e periférico, incluindo cérebro,

Amile

[Assinatura]



medula espinhal, nervos e músculos, a prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado para o exercício da especialidade, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

4.2. As consultas especializadas em Neurologia deverão compreender a avaliação clínica do paciente, incluindo anamnese, exame físico e neurológico pertinente, análise de exames e informações clínicas disponíveis, definição de hipótese diagnóstica e conduta terapêutica, bem como orientação e solicitação ou indicação de exames complementares e encaminhamentos, quando necessários, de acordo com a avaliação médica e dentro das atribuições da especialidade.

4.3. O profissional deverá realizar os registros pertinentes ao atendimento, incluindo as informações clínicas, condutas e orientações realizadas, observando as normas aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, observadas as condições, quantitativos e demais regras estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.

4.5. A execução dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes aplicáveis à assistência à saúde, bem como as normas profissionais e sanitárias pertinentes, garantindo atendimento adequado, ético e compatível com as necessidades dos usuários da rede municipal de saúde.

4.6. Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos devidamente habilitados e detentores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou Título de Especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB).

4.7. O atendimento do credenciado será realizado em um dos estabelecimentos vinculados à Secretaria de Saúde.

4.8. O credenciado deverá seguir as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e outras entidades de referência na área de atuação.

4.9. A prestação dos serviços adotará sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços, como segue:

4.9.1. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

4.1. Qualificação técnica

4.1.1. Registro no CRM da Empresa e Profissional;

4.1.2. Comprovar habilitação profissional na especialidade licitada;

4.1.3. Registro no CNES;

4.1.4. Atestado Capacidade Técnica.

4.2. Da execução dos serviços

4.2.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, tendo como base a lista de espera e encaminhamentos médicos.

4.2.2. Visando o princípio da economicidade, que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, daremos prioridade aos atendimentos de consultas a serem realizadas na cidade de Sapezal – MT, em local informado e cedido pela Secretaria de Saúde, e, em caso de urgência/emergência ou necessidade de equipamentos especiais, na sede do profissional credenciado.

4.2.3. As despesas como: deslocamento de ida e volta, alimentação e demais oriundas da realização das consultas no Município de Sapezal-MT serão de total responsabilidade do credenciado, já incluso no valor estipulado no termo de referência, sem mais qualquer ônus ao contratante.

4.2.4. As **consultas** a serem realizadas no Município de Sapezal compreenderão o horário de funcionamento da Secretaria de Saúde (07:00hs as 11:00hs / 13:00hs as 17:00hs), e, em caso de necessidades o horário a ser informado pela solicitante.

4.2.5. Após a solicitação da Secretaria, através da ordem de serviços e a partir desta o Credenciado terá prazo máximo **de 15 (quinze) dias corridos** para o agendamento das **consultas**. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias após as consultas/exames, ela não será cobrada.

Assinatura

Assinatura



4.2.6. Após a solicitação da Secretaria, através da ordem de serviços e a partir desta o Credenciado terá prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas** para o atendimento das **consultas** em casos considerados de urgência/emergência devidamente justificados. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias após as consultas/exames, a mesma não será cobrada.

4.2.7. Os pedidos de consultas serão autorizados pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde com prazo máximo de validade de 30 (trinta) dias a contar do carimbo, data e assinatura de autorização do responsável, sendo emitidos em papel timbrado próprio da secretaria, assinados, datados e carimbados pelo profissional competente.

4.3. Obrigações da contratada e da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado, considerando as características dos serviços médicos especializados em Neurologia, as formas de contratação passíveis de utilização pela Administração Pública e contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas.

5.3. A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- Prestação dos serviços por profissional integrante do quadro próprio do Município: consistiria na disponibilização de médico especialista em Neurologia pertencente ao quadro de servidores municipais, mediante provimento de cargo ou outra forma legalmente admitida. Entretanto, atualmente o Município não dispõe de profissional dessa especialidade em seu quadro permanente em quantidade suficiente para atendimento da demanda objeto deste estudo;
- Contratação de empresa ou profissional especializado mediante procedimento licitatório: consistiria na seleção de um prestador, mediante competição e adoção de critério de julgamento compatível, para execução da quantidade estimada de consultas durante o período da contratação. Nessa alternativa, a prestação dos serviços ficaria concentrada no licitante contratado, observadas as condições, quantitativos e valores estabelecidos no instrumento convocatório;
- Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação dos serviços: consiste na formação de cadastro de profissionais e/ou empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e manifestem interesse em prestar os serviços nas condições e valores previamente definidos, possibilitando o credenciamento dos interessados que preencham as condições estabelecidas no edital, conforme as regras aplicáveis ao procedimento.

5.4. Na análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, verificou-se a utilização do credenciamento para a prestação de consultas e demais serviços médicos especializados, inclusive como mecanismo destinado à complementação da assistência à saúde disponibilizada diretamente pela rede pública.

5.5. As alternativas identificadas apresentam características distintas quanto à forma de seleção dos prestadores, disponibilidade dos serviços, operacionalização e capacidade de atendimento da demanda, devendo a definição da solução a ser adotada considerar, conjuntamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a realidade do mercado, a continuidade dos atendimentos e a eficiência na prestação dos serviços aos usuários da rede municipal.

6- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Assinatura



- 6.2. A unidade de medida adotada para a presente contratação será **UN (unidade)**, correspondendo cada unidade a uma consulta médica especializada em Neurologia.
- 6.3. A estimativa do quantitativo a ser contratado foi definida considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o histórico de atendimentos realizados no âmbito do credenciamento vigente, de modo a estabelecer quantidade compatível com a necessidade prevista para o período da contratação.
- 6.4. O quantitativo estimado encontra-se detalhado na Planilha de Quantitativo anexa aos autos, que integra o presente estudo para fins de dimensionamento da contratação.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO

- 7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).
- 7.2. Para a composição da estimativa de preços, será priorizada a utilização de preços provenientes de contratações públicas e demais fontes oficiais disponíveis. Para tanto, serão utilizadas, entre outras fontes disponíveis, as ferramentas Banco de Preços, Radar-MT e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a fim de identificar valores praticados em contratações compatíveis com o objeto pretendido, assegurando maior aderência à realidade do mercado e aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 7.3. Além da pesquisa em bases públicas, poderão ser solicitados orçamentos particulares a fornecedores que participaram das últimas licitações com objetos de mesma natureza, bem como a outros potenciais fornecedores com os quais a Administração venha a ter contato durante a fase de pesquisa.
- 7.4. A definição do preço de referência da contratação, bem como a justificativa da metodologia adotada, dos parâmetros utilizados e da seleção dos preços considerados para fins de balizamento, constará da planilha de balizamento que integrará o processo administrativo como documento anexo.

8- DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

- 8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2. Considerando as alternativas identificadas no levantamento de mercado, a solução adotada consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Neurologia, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições estabelecidas pela Administração.
- 8.3. A adoção do credenciamento mostra-se adequada às características da necessidade, uma vez que possibilita a habilitação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem prestar os serviços pelos valores e condições previamente definidos, não se limitando à seleção de um único prestador.
- 8.4. A solução proporciona maior disponibilidade de prestadores aptos à realização das consultas, favorecendo a continuidade e a capacidade de atendimento da demanda dos usuários da rede municipal de saúde, especialmente diante da inexistência de profissional médico especializado em Neurologia no quadro permanente do Município.
- 8.5. A utilização do credenciamento também se mostra compatível com a natureza variável da demanda por consultas especializadas, permitindo que os serviços sejam utilizados conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade dos credenciados e os critérios de distribuição dos atendimentos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 8.6. Ademais, conforme verificado no levantamento de mercado, o credenciamento constitui solução utilizada por outros órgãos e entidades públicas para a prestação complementar de serviços médicos especializados, mostrando-se compatível com as características desse segmento e com a necessidade de assegurar acesso contínuo à assistência especializada.
- 8.7. Dessa forma, dentre as alternativas avaliadas, o credenciamento apresenta-se como solução adequada para atendimento da necessidade administrativa, por possibilitar a ampliação da rede de prestadores, conferir maior flexibilidade



operacional à Administração e contribuir para a continuidade, eficiência e regularidade da prestação das consultas especializadas em Neurologia aos usuários da rede municipal de saúde.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A presente contratação contempla um único item, correspondente à prestação de consulta médica especializada em Neurologia, não se mostrando aplicável o parcelamento do objeto em itens distintos, uma vez que a solução pretendida possui natureza específica e homogênea.

9.3. Embora seja estabelecido quantitativo estimado para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, a efetiva utilização dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando o credenciamento em obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

9.4. Ressalta-se que a ausência de parcelamento do objeto não restringe a participação de interessados, uma vez que a solução será operacionalizada por meio de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, possibilitando a habilitação dos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições definidas no instrumento convocatório.

9.5. Dessa forma, considerando a existência de um único serviço a ser contratado e a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores, não se identifica necessidade ou vantagem técnica e econômica na subdivisão do objeto, mantendo-se a contratação estruturada em item único.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Com o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Neurologia, pretende-se assegurar a continuidade do atendimento especializado disponibilizado aos usuários da rede municipal de saúde, mantendo o acesso da população aos serviços necessários à avaliação e ao acompanhamento de condições neurológicas.

10.3. Pretende-se, ainda, proporcionar atendimento adequado e oportuno aos pacientes encaminhados para a especialidade, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados, contribuindo para maior resolutividade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

10.4. Sob o aspecto operacional, espera-se que o credenciamento proporcione maior disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo à Administração atender à demanda conforme sua efetiva ocorrência e utilizar os serviços de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, busca-se assegurar que os pagamentos ocorram de acordo com as consultas efetivamente realizadas e devidamente atestadas, possibilitando a aplicação dos recursos públicos conforme a demanda efetivamente atendida.

10.6. Como resultados da contratação, pretende-se assegurar a continuidade e regularidade das consultas especializadas em Neurologia, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, favorecer o acesso dos usuários à atenção especializada e contribuir para a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

10.7. A contratação também busca otimizar a utilização dos recursos humanos e operacionais disponíveis na rede municipal de saúde, suprimindo a necessidade de atendimento especializado em Neurologia diante da inexistência de profissional dessa especialidade no quadro permanente do Município.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO

Camile

RDO



11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Para a presente contratação, não se identifica a necessidade de realização de adequações estruturais ou de adoção de providências extraordinárias pela Administração previamente ao início da prestação dos serviços.

11.3. A gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições e os procedimentos aplicáveis ao acompanhamento da execução, especialmente quanto à efetiva realização das consultas, ao cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e à regularidade dos serviços prestados.

11.4. Não se identifica, neste momento, a necessidade de capacitação específica ou adicional dos servidores designados, sendo aplicáveis os procedimentos usuais adotados pela Administração para a gestão e fiscalização de serviços dessa natureza.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja necessária para viabilizar a presente contratação, uma vez que os serviços de consultas médicas especializadas em Neurologia podem ser prestados de forma autônoma, independentemente da realização de outras contratações pela Administração.

12.3. Da mesma forma, não foram identificadas contratações em andamento que interfiram diretamente no planejamento ou na execução do objeto pretendido.

13- IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14- DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Ação preventiva	Ação de contingência
Insuficiência ou ausência de interessados no credenciamento	Média	Alto	Estabelecer requisitos de habilitação e condições de execução compatíveis com o objeto e com a realidade do mercado, bem como promover adequada divulgação do credenciamento.	Avaliar as causas da baixa adesão e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento.

Comissão

[Assinatura]



Indisponibilidade do profissional credenciado para realização das consultas.	Média	Alto	Estabelecer regras claras quanto ao agendamento, disponibilidade e cumprimento dos atendimentos assumidos pelos credenciados.	Redistribuir os atendimentos entre os demais credenciados disponíveis, quando possível, e adotar as medidas previstas no instrumento convocatório.
Prestação do serviço em desconformidade com as condições estabelecidas	Baixa	Alto	Definir adequadamente as obrigações dos credenciados e realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.	Notificar o credenciado para regularização, aplicar as medidas administrativas cabíveis e, quando necessário, direcionar os atendimentos a outros credenciados.
Demanda por consultas superior ao quantitativo estimado	Média	Médio/Alto	Dimensionar o quantitativo com base no histórico de atendimentos e na demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua utilização durante a vigência.	Reavaliar a demanda e adotar, tempestivamente, as providências administrativas necessárias para manutenção dos atendimentos.
Descontinuidade dos atendimentos especializados	Baixa	Alto	Acompanhar a execução do credenciamento, a disponibilidade dos prestadores e os prazos relacionados à vigência da contratação.	Adotar as medidas administrativas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.
Indisponibilidade orçamentária ou insuficiência de recursos	Baixa	Alto	Realizar planejamento orçamentário e acompanhar a execução financeira da contratação.	Promover os ajustes e remanejamentos orçamentários legalmente cabíveis, conforme disponibilidade e necessidade da Administração.

15- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Para atendimento da necessidade identificada, será adotado o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Neurologia, mediante Chamamento Público.

Assinatura



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº **10 L**

15.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como modalidade de licitação.

15.3. A adoção do credenciamento mostra-se compatível com as características da contratação, uma vez que possibilita o cadastramento dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições e os valores previamente definidos no instrumento convocatório, sem a necessidade de seleção de um único prestador.

15.4. O procedimento possibilita à Administração dispor de uma rede de prestadores habilitados para atendimento da demanda por consultas especializadas em Neurologia, proporcionando maior disponibilidade para execução dos serviços e favorecendo a continuidade do atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

15.5. A utilização do credenciamento deverá assegurar tratamento isonômico aos interessados, transparência, publicidade e observância dos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como das regras definidas para distribuição da demanda entre os credenciados, quando aplicáveis.

15.6. Dessa forma, o Chamamento Público para credenciamento apresenta-se adequado à solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o levantamento de mercado realizado e com a necessidade de assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços médicos especializados à população.

16- CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CREDENCIADO através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Serviço, com o respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento.

16.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao credenciado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. Para o serviço, o credenciado deverá emitir nota fiscal/fatura, com os dados, quantidades e descrição iguais ao serviço prestado, em consonância com o edital, termo de referência, termo de credenciamento e autorização de serviço, sob pena de recusa.

16.3. O credenciado deverá estar em dia e manter durante o período de vigência do credenciamento a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal/INSS, Certidão Municipal, Certidão Estadual, FGTS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o credenciado deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

16.4. Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

16.5. De acordo com a normatização quanto à dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá às empresas, ao emitirem nota fiscal para recebimento, informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contêm orientações e alíquotas para cada serviço.

17- DURAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial. O Termo de Credenciamento de cada credenciado produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial e permanecerá vigente até o término da vigência do presente Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, rescisão ou demais situações previstas no Edital.

Comiss



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 11

18- DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Com base nas informações e análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, mediante **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal-MT.

Sapezal-MT, 01 de setembro de 2026.


Rosângela de Oliveira Kochen
Departamento de Licitações


Camila de Souza Melo
Chefe da Central de Regulação do Município